

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROENG Nº 05/19

Estabelece normas para elaboração do Plano de Ensino e Plano de Aula da Disciplina e dá outras providências.

O Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário de Brusque – UNIFEBE, no uso de suas atribuições e no exercício das funções previstas no inciso X do artigo 34 do Estatuto da UNIFEBE,

RESOLVE:

Art. 1º O Plano de Ensino integrado com o Plano de Aula é a sistematização das ações a serem desenvolvidas no processo de ensino e é um instrumento institucional de trabalho do professor e de referência para os alunos.

§1º O Plano de Ensino deve estar em consonância com o Projeto Pedagógico do curso.

§2º O Plano de Aula da disciplina é integrado ao Plano de Ensino e tem por objetivo organizar a cada aula a ação pedagógica docente.

Art. 2º A cada início de semestre cabe ao professor analisar e verificar a necessidade de atualizar a última versão do Plano de Ensino da disciplina a ser lecionada, na Central do Professor, utilizando o seu código e senha.

Parágrafo único. O Plano de Ensino e Plano de Aula devem estar disponíveis e apresentados aos acadêmicos no primeiro dia de aula.

Art. 3º Caso seja necessário atualizar o Plano de Ensino, o professor deverá encaminhar as informações a serem atualizadas em formato .docx no e-mail cipd@unifebe.edu.br ao Centro de Inovação Pedagógica e Desenvolvimento da Profissionalidade Docente (CIPD), até o segundo dia de sua aula.

Art. 4º No Plano de Ensino devem constar os dados de identificação do curso, missão institucional, missão do curso, perfil profissiográfico, ementa, objetivos gerais e específicos, conteúdo, metodologia, instrumentos e critérios de avaliação, três referências bibliográficas básicas e cinco referências bibliográficas complementares, articulação entre ensino, iniciação científica e extensão, conforme modelo em vigência, adotado pela Instituição.

Art. 5º Em consonância com o Plano de Ensino, compete ao docente digitar na Central do Professor o Plano de Aula, tomando-se por base as orientações do CIPD, disponibilizadas no Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA).

Art. 6º O Plano de Aula da Disciplina é composto pelos seguintes elementos: conteúdo programático, metodologia, instrumentos de avaliação e critérios de avaliação.

Art. 7º A Avaliação da Aprendizagem do aluno incidirá sobre todas as atividades curriculares e o planejamento deve estar em consonância com o que dispõe a Resolução CONSUNI nº 11/19 de 20/03/2019.

Parágrafo único. As datas das provas devem ser planejadas e ocorrerem, preferencialmente, a cada terça parte do período da disciplina.

Art. 8º As referências bibliográficas básicas são três e as complementares cinco e devem estar em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a Política de Desenvolvimento de Coleções da Biblioteca e o Relatório de Adequação do Acervo.

§ 1º Os docentes que identificarem a necessidade de alteração ou atualização das referências bibliográficas da disciplina devem formalizar sua solicitação ao Coordenador do respectivo Curso.

§ 2º As bibliografias básicas e complementares dos cursos de graduação devem priorizar os títulos disponíveis na Biblioteca Digital.

§ 3º O Coordenador do Curso deve submeter a proposta de alteração e/ou atualização das referências bibliográficas básicas ou complementares a apreciação e aprovação do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso respectivo Curso.

§ 4º Após a alteração das referências bibliográficas o NDE deve atualizar o Relatório de Adequação do Acervo, enviando-o para a Assessoria de Desenvolvimento e ao CIPD.

Art. 9º A nomenclatura das disciplinas, sua carga horária e ementas estarão disponíveis na *home page* dos cursos de graduação, disponível na URL <http://www.unifebe.edu.br/site/tipo-cursos/cursos-de-graduacao/> .

Parágrafo único. A nomenclatura, ementas e carga horária das disciplinas dos Cursos não podem ser alteradas sem autorização expressa do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 10. Caso o professor utilize o Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem (AVEA), deverá registrar no Plano de Aula da Disciplina as datas em que ocorrerá o ensino a distância, respeitada as Resoluções CONSUNI nº 28/17 e 29/17, de 21/06/2017.

Art. 11. Compete ao Coordenador de Curso em conjunto com o CIPD avaliar e, posteriormente, autorizar a publicação do Plano de Ensino e o Plano de Aula da disciplina na Central do Aluno para consulta dos acadêmicos, conforme cronograma apresentado, semestralmente, pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 12. O professor deve apresentar aos acadêmicos, no primeiro dia de aula de cada disciplina, seu Plano de Ensino e o Plano de Aula da disciplina, socializando como será conduzido, de forma global, o processo de ensino-aprendizagem da disciplina.

Art. 13. O não cumprimento do disposto nesta Instrução pode acarretar a aplicação de sanção disciplinar de acordo com o disposto no Regimento Geral da UNIFEBE.

Art. 14. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Instrução Normativa PROENG nº 01/19, de 29/01/2019.

Brusque, 12 de julho de 2019.

Prof. Sidnei Gripa
Pró-Reitor de Graduação